

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

---

GABINETE DO PREFEITO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 72/2014

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n. 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Jamil Pech, a seguir denominado CONTRATANTE, e VERZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua João Maria Bueno, 2600, centro, cidade de Paula Freitas, Estado do Paraná, CEP 84630-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.451.142/0001-14, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. Nereu Verza, RG n.º 3.856.578-8 SSP-PR e CPF n.º 772.113.839-68, a seguir denominada CONTRATADA, nos termos da Lei n.º 8666/93 e considerando a Resolução SESA n.º 426/2014, RESOLVEM aditar o Contrato n.º 72/2014 referente ao Processo Licitatório n.º 42/2014, modalidade Tomada de Preços n.º 03/2014, para incluir diretrizes anticorrupção na forma a seguir:

I- As partes contratantes se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra corrupção estabelecidas na Resolução SESA n.º 426/2014, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.

II – O CONTRATANTE deverá evitar práticas corruptas e fraudulentas, observando e fazendo observar o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do contrato.

II – Constatado o envolvimento da CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou na execução do presente contrato, o CONTRATANTE deverá impor-lhe sanções na forma da Lei. Para estes propósitos, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

IV – Todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas com o presente contrato, permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo para devida avaliação.

Permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratadas, para o que firmam o presente Termo em duas vias, as partes e as testemunhas presentes ao ato.

Paulo Frontin, 06 de maio de 2015.

**JAMIL PECH**  
Prefeito Municipal  
Contratante.

**NEREU VERZA**  
Contratada.

**Publicado por:**  
Rogério Vial  
**Código Identificador:**7F967664

---

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 08/05/2015. Edição 0744  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>